

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0087/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0189/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 0085/2021**

Aos TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 492.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0189/2021 – Pregão Presencial nº 0085/2021, cujo objetivo fora o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Baependi, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), a qual é firmada com as EMPRESAS: **SS AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.930/0001-29, com sede na AV. MINAS GERAIS, nº 261 A, bairro REZENDE, cidade de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.062-190, neste ato representada pelo Sr(a) SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 002.832.296-75, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Baependi, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296)., conforme resultado final anexo, por fornecedor:

**Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.**

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

- A contratada deverá possuir:

- a) Área reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) cobertura nas áreas de serviço;
- c) área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- d) equipamento de Check-Up;
- e) máquina de limpeza de bico injetor;
- f) aparelho para diagnóstico de Injeção;
- g) lâmpada de ponto eletroscópica;
- h) prensa para tirar rolamento e buchas;
- i) equipamento de retirada de motores.
- j) Equipamento para retirada e montagem de embreagem.
- k) A contratada deverá possuir placa de experiência atualizada para realização de testes dos veículos

- Os serviços serão realizados na oficina mecânica da licitante vencedora
- Dependendo da situação, especialmente quando o serviço for de menor complexidade ou diante de impossibilidade de deslocamento até a sede da oficina -, a contratada deverá, sem nenhum ônus adicional ao Contratante, realizar os serviços no Galpão Municipal ou em local situado dentro do Município de Baependi em que os veículos que necessitarem de manutenção se encontrem. **Nestes casos a contratada deverá, no prazo máximo de 04 horas, enviar seu técnico com as ferramentas e equipamentos necessários para atender as solicitações do município.**

- A contratada deverá possuir apólice de seguros assegurando a responsabilidade civil da guarda dos veículos ampla, incêndio, explosão, fumaça, roubos e outros acidentes decorrentes por culpa da contratada, no ato da assinatura do contrato.
- Quanto ao pessoal técnico:
  - a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
  - b) Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.
- **O MUNICÍPIO DE BAEPENDI realizará diligência nas dependências da(s) licitante(s) vencedora(s) do registro de preço, para averiguação da real possibilidade da(s) mesma(s) atender(em) este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.**
- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo setor responsável, bem como serviços de mecânica, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do galpão Municipal, mediante autorização do Setor responsável, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO DE BAEPENDI julgar necessário.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá alterar quantitativos, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- **A Contratada deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**

- Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.
- O MUNICÍPIO DE BAEPENDI poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
- Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção, sirene, giroflex, luzes intermitentes e sistema de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros. A empresa subcontratada deverá possuir a mesma documentação exigida para habilitação no presente processo.
- A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, através do preenchimento de termo circunstanciado firmado entre a representante da licitante vencedora e a representante da administração que comprovará a realização total e a contento do serviço, ou que se dará através de aceite parcial devidamente justificado, ou devolução do bem para correção em até 24 horas, conforme disposto acima.
- A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, e telefone, podendo também ser utilizada a troca de mensagens eletrônicas, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:
  - a) Número do Registro de Preços;
  - b) Placa marca e modelo do veículo;
  - c) Número da Ordem de Serviços – OS;
  - d) Descrição do serviço a ser executado;
  - e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
  - f) Preço da hora/serviço;
  - g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
  - h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
  - i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
  - j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;
- O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor responsável. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.
- O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.
- A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo,

dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

- Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro das próprias unidades de transportes do CONTRATANTE.
- O setor responsável verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar), a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **02 (dois)** dias úteis, contado a partir do recebimento da comunicação eletrônica.
- O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.
- Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI não serão computados na contagem do prazo.
- Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.
- Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.
- A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação **de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município de Baependi, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- O CONTRATANTE analisará o orçamento, através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex ou similar) instalados pela contratada, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação. O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pela CONTRATANTE de autorização de fornecimento de serviços complementar.

- As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Parecer n.º **098/2016/CJU-RN/CGU/AGU-TCU** - Acórdão n.º 2219/2010 - Plenário
- A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo os ônus por conta da CONTRATADA.
- As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.
- A contratada deverá instalar em computadores indicados pela Administração, por lote, as tabelas de peças e tempárias, bem como os sistemas utilizados, para que seja possível aferir se os valores apresentados condizem com os valores efetivamente registrados.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado. 2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo previsto acima, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 178 -

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

179 - 3.3.90.30.00.2.01.01.06.122.0002.2.0020 00.01.00 CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

182 - 3.3.90.30.00.2.03.00.15.451.0008.2.0197 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

188 - 3.3.90.30.00.2.04.00.20.606.0015.2.0050 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO

191 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

192 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

195 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0063 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

198 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

199 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

216 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

219 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

220 - 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC

221 - 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC

241 - 3.3.90.30.00.2.11.00.08.122.0002.2.0132 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - 3.3.90.30.00.2.14.00.04.243.0002.2.0136 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

275 - 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS

278 - 3.3.90.39.00.2.01.01.06.122.0002.2.0020 00.01.00 CONVÊNIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

279 - 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0008.2.0197 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

284 - 3.3.90.39.00.2.04.00.20.606.0015.2.0050 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO

287 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

288 - 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO

292 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.01 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

293 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.45 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

294 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.06 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

295 - 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0006.2.0067 00.01.47 DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

302 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

303 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

304 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC

305 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC

323 - 3.3.90.39.00.2.11.00.08.122.0002.2.0132 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

326 - 3.3.90.39.00.2.14.00.04.243.0002.2.0136 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

447 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.02.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

449 - 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.02.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

458 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.02.54 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC



MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

467 - 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.54 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC, limitadas ao valor global de R\$ 514.792,00 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), sendo comprometido a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

**ANEXO I – EMPRESA SS AUTO PEÇAS**

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 03 de setembro de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

**SS AUTO PEÇAS**  
Simone Aparecida da Silveira  
CPF nº 002.832.296-75

Vista e Aprovada: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0087/2021

Aos TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 492.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0189/2021 – Pregão Presencial nº 0085/2021, cujo objetivo fora o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Baependi, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), a qual é firmada com as EMPRESAS: **SS AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.930/0001-29, com sede na AV. MINAS GERAIS, nº 261 A, bairro REZENDE, cidade de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.062-190, neste ato representada pelo Sr(a) SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 002.832.296-75,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/HORA	VALOR HOMEM/HORA	VALOR TOTAL	VALOR % DESCONTO	VALOR ESTIMADO PEÇAS
01	VEÍCULOS LEVES	300	R\$ 54,00	R\$ 16.200,00	46%	R\$ 102.000,00
				TOTAL GERAL		R\$ 118.200,00

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/HORA	VALOR HOMEM/HORA	VALOR TOTAL	VALOR % DESCONTO	VALOR ESTIMADO PEÇAS
02	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	255	R\$ 76,40	R\$ 19.482,00	23,6%	R\$ 136.000,00
				TOTAL GERAL		R\$ 155.482,00

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/HORA	VALOR HOMEM/HORA	VALOR TOTAL	VALOR % DESCONTO	VALOR ESTIMADO PEÇAS
03	VEÍCULOS PESADOS	380	R\$ 34,50	R\$ 13.110,00	65,5%	R\$ 228.000,00
				TOTAL GERAL		R\$ 241.110,00

**1ª Este anexo é parte integrante da ata 0087/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.**

---

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
Douglas Staduto Souza  
CPF nº 462.326.996-53

---

**SS AUTO PEÇAS**  
Simone Aparecida da Silveira  
CPF nº 002.832.296-75